WDCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.436.640/0001-84 IE: 799.756.553-115
Estrada Galvão Bueno, 3300, Galpão 13 – Sala 02, Bairro: Batistini - CEP 09.842-080 - São Bernardo do Campo - SP
Fone: (11) 94417-1030
e-mail: wdclcomercio@wdclcomercio.com.br – licitacao@wdclcomercio.com.br

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR

A empresa WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 11/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS
A recorrente pretende a desclassificação da proposta da WDCL alegando, em síntese, que a proposta inicial apresentou apenas a marca do produto ("LENOVO / TAB"), sem indicação do modelo, bem como questiona a documentação técnica posteriormente apresentada na fase de aceitação.
Todavia, as alegações não merecem prosperar, uma vez que a proposta vencedora atendeu integralmente às exigências do edital e observou os princípios que regem as licitações públicas.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA
Inicialmente, destaca-se que a proposta cadastrada no sistema identificou claramente a marca do equipamento ofertado, permitindo a participação regular na fase competitiva.
A identificação definitiva do modelo e a comprovação detalhada das especificações técnicas ocorreram na fase de aceitação da proposta, momento processual adequado para análise da conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.
A legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas privilegiam o formalismo moderado, vedando a desclassificação de propostas por meras questões formais que não comprometam a competitividade, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Não houve qualquer alteração do objeto ofertado após a disputa de lances, tampouco substituição de produto ou modificação da proposta econômica. Apenas foi complementada a identificação do equipamento para fins de análise técnica pela Administração.

III – DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL
A recorrente sustenta que a ausência do modelo na proposta inicial configuraria vício insanável.
Entretanto, tal entendimento não encontra respaldo na legislação ou no edital, especialmente quando a Administração dispõe de mecanismos para diligenciar e confirmar informações complementares que não impliquem alteração da proposta ou prejuízo à competitividade.
A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da verdade material e permite a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações necessárias à análise da proposta, desde que não haja modificação de seu conteúdo essencial.
No presente caso, a identificação do modelo serviu apenas para demonstrar objetivamente que o equipamento ofertado atendia às especificações mínimas exigidas.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA
A recorrente afirma que o documento técnico apresentado não seria um catálogo oficial do fabricante.
Contudo, o edital não exigiu expressamente a apresentação exclusiva de catálogo oficial emitido pelo fabricante como única forma de comprovação técnica.
O documento apresentado contém as características do equipamento ofertado, permitindo a verificação de suas especificações pela Administração.
Ainda que determinadas características não estejam expressamente descritas no documento apresentado, isso não significa que o equipamento não as possua.
As funcionalidades relacionadas a GPS, GLONASS, Galileo, sensores e demais recursos podem ser verificadas por meio da documentação técnica oficial disponível publicamente, manuais do fabricante, ficha técnica do produto e demais fontes oficiais acessíveis à Administração.
A mera ausência de menção textual em um documento específico não constitui prova de descumprimento das exigências editalícias.

WDCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.436.640/0001-84 IE: 799.756.553-115
Estrada Galvão Bueno, 3300, Galpão 13 – Sala 02, Bairro: Batistini - CEP 09.842-080 - São Bernardo do Campo - SP
Fone: (11) 94417-1030
e-mail: wdclcomercio@wdclcomercio.com.br – licitacao@wdclcomercio.com.br

V – DA HOMOLOGAÇÃO ANATEL

Quanto à alegada divergência no número de homologação ANATEL, verifica-se tratar-se de mera divergência de formatação do registro apresentado.

O número informado permite a identificação do certificado correspondente, inexistindo qualquer indício de que o equipamento ofertado não possua homologação válida junto à ANATEL.

Trata-se, portanto, de questão meramente formal, incapaz de afastar a regularidade do produto ofertado.

VI – DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta da WDCL apresentou o menor preço do certame, representando economia aos cofres públicos.

A desclassificação da proposta vencedora por questões meramente formais, sem comprovação efetiva de descumprimento das especificações técnicas exigidas, afrontaria os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento das presentes contrarrazões;

b) O total indeferimento do recurso interposto pela empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA;

c) A manutenção da classificação e aceitação da proposta apresentada pela WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

d) O prosseguimento regular do certame com a consequente adjudicação e homologação do objeto em favor da empresa vencedora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 01 de Junho de 2026.

